



CONTRATO Nº 004/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM GERAL/ASPIRAR DOS CARROS PERTENCENTE AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI.

Contrato de prestação de serviço, que fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**, com sede na Praça Nilo Peçanha, 07 – Barra do Piraí – RJ, CEP 27.123-020, inscrita no CNPJ sob o número 31.849.524/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa **EXPRESSO PEROZINI LTDA**, com sede na Av. Prefeito Artur da Costa nº 1614, Bairro Muqueca – Barra do Piraí/RJ, CEP 27.140-054, inscrita no CNPJ sob o número 07.866.491/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante o disposto das Leis Federais nº 8666 de 21/06/93 e nº 8883 de 08/06/94 e suas alterações e Lei nº 123/2006 bem como pela condição contida no **Termo de Referência** e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto à **CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM GERAL/ASPIRAR DOS CARROS PERTENCENTE AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste contrato correrão à conta de Despesa Orçamentária, a seguir especificada:

- fonte nº 01.122.0015.2.052
- atividade: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- elemento de despesas nº 3.3.90.39
- processo nº: 033/2023

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais)



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura, admitida a sua prorrogação conforme disposto no Artigo 57, inciso I, II e III do parágrafo 1º e parágrafo 2º da Lei nº 8666/93, desde que não haja manifestação em contrário de nenhuma das partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços do presente contrato será efetuado mensalmente, conforme a demanda mensal dos serviços prestados com vencimentos nos dias 05 (cinco) subseqüentes ao mês da efetivação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria de Administração Geral, que terá competência para recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

- Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Termo quanto ao que se refere ao objeto, de forma a executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regular;
- Fornecer a mão de obra e insumos necessários para prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

- a. Liquidar os documentos de cobrança.
- b. Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei.
- c. Dar o devido recebimento, após aprovação da Câmara Municipal.



CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Em caso do não cumprimento de qualquer dos itens contidos na proposta será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global além das penalidades previstas em Lei;

Caso a adjudicatária deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio à presente licitação, ficará sujeita à multa de até vinte por cento (20%) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como às demais sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

As empresas licitantes ficam expressamente proibidas de sub empreitar no todo ou em parte os serviços de publicação, sob pena de rescisão contratual, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DE CONTRATO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses prevista no artigo 78, inciso I a XII, da Lei 8666/93 sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se – o presente CONTRATO, o qual vai assinado em 02 (duas vias) de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Departamento de Licitação

Barra do Piraí, 15 de fevereiro de 2023.

.....
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
RAFAEL SANTOS COUTO - PRESIDENTE

.....
EXPRESSO PEROZINI LTDA
CNPJ 07.866.491/0001-05

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: